



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:34:48.287 - PL261424
EMC 1212/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1212/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

No Artigo 4º do Projeto, inclui-se novo inciso ao final:

"XII - a oferta de modalidades específicas de educação superior para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, incluindo a criação de universidades próprias e programas diferenciados de pós-graduação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo fortalecer o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão educacional e o respeito à diversidade étnico-cultural do país.

Ao incluir no artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, o inciso que determina a oferta de modalidades específicas de educação superior voltadas a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, busca-se promover uma política educacional verdadeiramente equitativa e alinhada aos



* CD258751701900 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

princípios constitucionais da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da valorização da diversidade.

Embora o Plano Nacional de Educação (PNE) já trate de metas e estratégias voltadas à redução das desigualdades e ao acesso ampliado à educação, ainda são insuficientes as ações concretas voltadas às especificidades culturais, linguísticas e territoriais desses grupos. Historicamente marginalizados, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais enfrentam barreiras estruturais e institucionais para o acesso e permanência no ensino superior, o que acentua os ciclos de exclusão social e econômica.

A criação de universidades próprias para esses povos, assim como o desenvolvimento de programas diferenciados de pós-graduação, respeita seus modos de vida e conhecimentos tradicionais, além de estimular a produção científica em moldes interculturais. Ademais, essa medida está em consonância com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que garante o direito à educação com identidade e autodeterminação.

Ao inserir esta diretriz no corpo da legislação que instituirá o novo PNE, assegura-se um passo decisivo na superação das desigualdades educacionais e no fortalecimento de políticas afirmativas estruturantes. Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento relevante e necessário ao planejamento educacional da próxima década, com potencial de ampliar significativamente o alcance, a qualidade e a pertinência da educação superior no Brasil.

Apresentação: 16/05/2025 18:34:48.287 - PL261424
EMC 1212/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1212/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Dante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Apresentação: 16/05/2025 18:34:48.287 - PL261424
EMC 1212/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1212/2025

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)

DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258751701900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 8 7 5 1 7 0 1 9 0 0 *